



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais têm como Lei habilitante as al.s a) e e) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/ 99, de 18/ 09, alterada pela Lei n.º 5 – A/ 2002, de 11/ 01 e a alínea c) do art.º 16 e art.º 19 da Lei n.º 42/ 98, de 06/ 08.

Artigo 2.º

A tabela de taxas e licenças e de prestação de serviços municipais, elaborada nos termos legais, substitui as anteriormente aprovadas.

Artigo 3.º

De todas as taxas cobradas pelo Município, será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento, que deverá ser conservado pelo titular da licença, durante o período da sua validade, devendo o impresso normalizado para o requerimento ser fornecido gratuitamente pela Câmara.

Artigo 4.º

Nos processos administrativos de interesse particular, haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais que reverterão integralmente para o Município, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 5.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias, etc., cuja emissão seja requerida com carácter de urgência será cobrado o DOBRO da taxa fixada na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 48 HORAS, após a entrada do requerimento.



Artigo 6.º

1 - A Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as licenças de obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por associações culturais, desportivas, recreativas, de moradores, de profissionais ou cooperativas, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, por industriais desde que a indústria vise a criação de postos de trabalho e também por deficientes cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60% e a construção se destine a sua habitação permanente.

2 - Pode a Câmara Municipal isentar do pagamento de taxas as licenças de obras, quando no respectivo projecto de construção ou reconstrução seja prevista a utilização simultânea de materiais tradicionais tais como, granitos, xistos, telha regional e portas e janelas de madeira ou outro material substituto a ser apreciado no âmbito do projecto.

3 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Câmara Municipal conceder isenção do pagamento de quaisquer taxas de licenças ou de venda de bens e serviços.

4 - O uso da isenção prevista nos números anteriores bem como das isenções especiais previstas em Leis, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão do respectivo alvará de licença.

Artigo 7.º

As licenças terão o prazo de validade delas constante, devendo ser renovadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre o término do respectivo prazo, salvo se o presente Regulamento e Tabela de Taxas dispuserem doutra forma.

Artigo 8.º

As licenças previstas na presente tabela e aplicáveis à «Ocupação da via pública» e à «Publicidade», têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas mediante justa indemnização se for caso disso, ou, de as não renovar, findo o prazo de validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 9.º

Além das taxas expressamente previstas nesta tabela, outras existem, cujos valores são fixados em regulamentos próprios ou leis.

Artigo 10.º

As taxas que não forem pagas nos prazos estabelecidos estarão sujeitas à respectiva cobrança coerciva.



Artigo 11.º

As taxas previstas na presente Tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

Artigo 12.º

Este regulamento entra em vigor oito dias após a sua publicitação nos termos legais.

TABELA DE TAXAS

€

CAPÍTULO II

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:

1 - Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público – cada edital	5,86
2 - Alvarás não especialmente contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração) - cada	5,86
3 - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações – cada	2,92
4 - Averbamentos – cada	2,92
5 - Certidões de teor:	
a) - Não excedendo uma lauda	2,92
b) - Por cada lauda além da primeira	1,16
6 - Certidões narrativas	2 x a de teor
7 - Fotocópias autenticadas:	
a) - Pela primeira lauda	2,92
b) - Por cada lauda a mais	1,16
8 - Fotocópias não autenticadas de diversos documentos:	
a) - Formato A 4 – por cada face	0,15
– frente e verso	0,26
b) - Formato A 3 – por cada face	0,24
– frente e verso	0,41
c) - Plantas topográficas - cada	1,76
9 - Impressão de documentos:	
a) - Impressão a preto e branco	0,21
b) - Impressão a cores	0,41
10 - Emissão de cartão de leitor para a Biblioteca Municipal	2,05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
11 - Copias heliográficas:	
a) - Em papel ozalyd (por m ²)	2,92
b) - Em papel vegetal (por m ²)	11,70
12 - Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas e fornecimentos públicos	2,92
13 - Emissão de pareceres - cada	8,77
14 - Documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados (2. ^{as} vias) - cada	50% da taxa inicial
15 - Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de espectáculo de natureza artística:	
a) Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.....	17,55
b) Por cada dia além do primeiro	2,92
c) Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística.....	14,62
d) Por cada dia além do primeiro	2,92
e) Certificado de vistoria	87,73
f) Realização de vistoria	29,25
16 - Emissão de horário funcionamento de estabelecimento comercial:	
a) Visto inicial	5,86
b) Alterações	2,92
17 - Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:	
a) Permanente	5,86
b) Esporádico	2,92
18- Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU):	
a) Taxa pela determinação do coeficiente de conservação	1 UC
b) Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	½ UC
c) As taxas previstas nas als. a) e b) do presente número são reduzidas a ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
19 - Autorização para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos – por festa	10,26
20 - Outros processos administrativos e outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	2,92

Nota:

➤ 1.º - Os estudantes e professores têm direito a 50% de desconto na aquisição de fotocópias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 8 do presente artigo, na Biblioteca Municipal.



	€
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">EXERCÍCIO DE CAÇA</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p style="text-align: center;">CANIL</p> <p style="text-align: center;">EXERCÍCIO DE CAÇA</p> <p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p>1 - As taxas a cobrar são as estabelecidas no Regulamento da Caça e Legislação complementar.</p> <p style="text-align: center;">CANIL</p> <p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p>2 - Utilização do canil por dia ou fracção</p>	<p style="text-align: right;">2,92</p>



CAPÍTULO IV		€
COMPETÊNCIAS DIVERSAS		
Artigo 4.º		
Guarda-Nocturno:		
1 - Licenciamento		18,72
2 - Renovação Anual		5,86
Artigo 5.º		
Venda Ambulante de Lotarias:		
1 - Licenciamento e cartão		5,86
2 - Averbamento anual		2,92
3 - Renovação		5,86
Artigo 6.º		
Arrumador de Automóveis:		
1 - Licenciamento e cartão		5,86
2 - Renovação		2,35
Artigo 7.º		
Realização de Acampamentos Ocasionalmente:		
1 - Licença por dia		2,92
Artigo 8.º		
Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão:		
1 - Registo		100,01
2 - Averbamento por transmissão de propriedade		52,65
3 - Emissão de 2.ª via do título de registo		35,10
4 - Licença de exploração:		
a) Anual		100,01
b) Semestral		52,65
5 - Emissão de 2.ª via da licença de exploração		35,10
6 - Alteração do local de exploração no concelho		11,70



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
Artigo 9.º	
Realização de Espectáculos Desportivos e Divertimentos Públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
1 - Provas Desportivas:	
a) Licença	18,13
b) Cada dia, além do primeiro	2,92
2 - Arraiais, romarias, bailes e divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos:	
a) Licença	11,70
b) Cada dia, além do primeiro	2,92
Artigo 10.º	
Licença especial de ruído:	
1 - Emissão de Licença por dia	5,86
2 - Por cada dia além do primeiro	2,92
Artigo 11.º	
Realização de Fogueiras e Queimadas:	
1 - Fogueiras de Natal e dos Santos Populares	4,68
2 - Queimadas	5,86
Artigo 12.º	
Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda:	
1 - Licença	5,86
2 - Renovação anual	2,92
Artigo 13.º	
Realização de Leilões:	
1 - Licenciamento:	
a) Sem fins lucrativos	2,92
b) Com fins lucrativos	35,10
Artigo 13.º – A	
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
1 - Inspeção periódica às instalações, por equipamento	116,99
2 - Reinspeção periódica às instalações, por equipamento	64,35
3 - Inspeção extraordinária às instalações, a pedido dos interessados, por equipamento	116,99



CAPÍTULO V		€
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS		
Artigo 14.º		
Ocupação da via pública delimitada por resguardos, andaimes ou tapumes – cada período de 30 dias ou fracção:		
a) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear incluindo cabeceiras ..		3,51
b) Por m ² ou fracção de superfície da via pública		2,92
Artigo 15.º		
Outras ocupações da via pública - por cada período de 30 dias ou fracção e por m ² .		8,77

Observações:

- 1 - As licenças desta Secção não poderão terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.
- 2 - A autorização para ocupação da via pública não confere ao requerente poderes para depósito de materiais que de alguma forma venham a provocar danos à limpeza pública



CAPÍTULO VI		€
CEMITÉRIOS		
SECÇÃO I		
CEMITÉRIO MUNICIPAL DA VILA		
Artigo 16.º		
Inumações em covais:		
1 - Sepulturas temporárias		41,04
2 - Sepulturas perpétuas		82,08
3 - Taxas a acumular ao ponto 1 ou 2:		
a) Serviços aos sábados, domingos e feriados		35,91
b) Serviço prestado por funcionário fora das horas regulamentares - cada hora		10,26
4 - Reserva de sepultura temporária		46,17
Artigo 17.º		
Inumações em jazigos:		
1 - Municipais:		
a) Compartimentos do 1.º e 2.º pisos – cada inumação		461,70
b) Restantes pisos – cada inumação		410,40
c) Inumações subsequentes, por cada, 50% das taxas da alínea anterior.		
2 - Particulares – cada inumação		359,10
Artigo 18.º		
Exumações incluindo limpeza e trasladação:		
1 - Por cada ossada		102,60
2 - Por cada caixão		102,60
Artigo 19.º		
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
1 - Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
a) Para jazigos		102,60
b) Para sepulturas perpétuas		102,60
2 - Transmissões diferentes do número anterior:		
a) Para jazigos		461,70
b) Para sepulturas perpétuas		410,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
Artigo 20.º	
Obras de beneficiação em sepulturas temporárias:	
1 - Colocação de borda – por 5 anos ou fracção.....	128,25
2 - Anos seguintes, por ano	41,04
3 - Arranjos transitórios	41,04
Artigo 21.º	
Ocupação do ossário Municipal – cada ossada:	
1 - Cada ano ou fracção	61,56
2 - Pelo período de 50 anos ou fracção	564,30
Artigo 22.º	
Serviços diversos:	
Outros serviços prestados no Cemitério	46,17
SECÇÃO II	
CEMITÉRIO MUNICIPAL DA PEDREIRA	
Artigo 22º-A	
Inumações em sepultura aeróbia:	
1.1 - Sepultura de 1 nível	153,90
1.2 - Sepultura de 2 níveis	307,80
1.3 - Sepultura de 3 níveis	461,70
2 - Sepulturas concessionadas que inclui colocação de pedra de cabeceira ou lápide:	
2.1 - Sepultura de 1 nível	2052,00
2.2 - Sepultura de 2 níveis	3078,00
2.3 - Sepultura de 3 níveis	4360,50
2.4 - Renovação da concessão	O valor inicial
3 - Taxas a acumular ao ponto 1 ou 2:	
a) - Serviços aos Sábados, Domingos e Feriados	25,65
b) - Serviço prestado por funcionário fora das horas regulamentares – cada hora	10,26
4 - Reserva de sepultura temporária por 4 anos – por ano ou fracção	128,25
Artigo 22º-B	
Exumações incluindo limpeza e trasladação:	
1 - Por cada ossada e nível	205,20
2 - Por cada caixão e nível	205,20
Artigo 22º-C	
Obras de beneficiação em sepulturas temporárias:	
1 - Colocação de pedra de cabeceira ou lápide tumular – por 7 anos, ou fracção	179,55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 22º-D		€
Ocupação do ossário Municipal – cada ossada:		
1 - Por cada ano ou fracção		102,60
2 - Pelo período de 50 anos ou fracção		564,30
Artigo 22º-E		
Serviços diversos:		
Outros serviços prestados no Cemitério		46,17

Observações:

- 1 - Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.
- 2 - A Câmara pode deliberar sobre isenções de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.
- 3 - Às obras de beneficiação em jazigos e sepulturas aplicam-se as taxas e normas fixadas nos artºs 11º e 14º, do Regulamento Geral de Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Fiscalização e Taxas.
- 4 - As taxas anuais dos ossários, sepulturas e jazigos municipais serão pagas no mês de Outubro de cada ano e quando pagas fora do prazo atrás referido serão acrescidas dos juros de mora legais.
- 5 - As sepulturas não reservadas terão um período de ocupação de três anos.
- 6 - Decorridos dois anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação de jazigos, sepulturas e ossários, serão estes considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas.
- 7 - O pagamento das taxas em prestações deverá ser decidido pela Câmara Municipal caso a caso e mediante fundamentada insuficiência económica do requerente.



CAPÍTULO VII

PARQUES DE ESTACIONAMENTO MUNICIPAIS

€

Artigo 23.º

Parques de estacionamento de viaturas ao ar livre:

1 - Pelo período de 4 horas ou fracção:

a) Ciclomotores, motociclos e quadriciclos	0,46
b) Veículos ligeiros	0,88
c) Veículos pesados	1,46

2 - Utilização de espaços de estacionamento ao ar livre cronometrado por parómetros ou outros aparelhos análogos por cada período de dez minutos ou fracção com limite máximo de uma hora

0,05



CAPÍTULO VIII

OUTRAS OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO

€

Artigo 24.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1- Antenas:

1.1 - De operadores de telecomunicações:

a) Instaladas no domínio público – por cada e por ano 584,92

b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público –
– por cada e por ano 233,97

1.2 - Outras, pendendo sobre a via pública – por metro linear e por ano 2,92

2 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias – por metro linear ou
fracção e por ano 0,70

3 - Guindastes ou semelhantes – por semana 5,86

4 - Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios – por metro linear de
frente ou fracção e por ano 8,775 - Toldos – por m² de frente ou fracção e por ano 3,516 - Sanefa de toldo ou alpendre – por m² e por ano 1,767 - Fita anunciadora – por m² ou fracção e por semana:

a) Sobre a fachada dos prédios 5,86

b) Sobre a via pública ou noutros locais públicos 23,40

8 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m² ou
fracção de projecções sobre a via pública e por ano..... 8,779 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios – por ano e m³ ou
fracção 29,25

Artigo 25.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

1 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras –
– por m³ ou fracção e por ano 17,55

2 - Cabine ou posto telefónico – por ano 17,55

3 - Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por m² ou fracção e
por ano 5,864 - Pavilhões, Quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores
– por m² ou fracção e mês:

a) Para venda de livros, revistas ou jornais 3,51

b) Para outros fins 8,77



Artigo 26.º	€
Ocupações diversas:	
1 - Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica – por metro linear ou fracção e por ano	1,46
2 - Postos e marcos – por cada um:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por mês	1,16
b) Para decoração (mastros) – por dia	0,58
c) Para colocação de anúncios – por mês	8,77
d) Marco receptáculo de correio – por ano	23,40
3 - Vedações e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos – por m ² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção	1,76
4 - Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública – por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	1,76
5 - Mesas e cadeiras (esplanadas) – por m ² ou fracção e por mês ou fracção	1,76
6 - Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Ao longo da via pública	0,10
b) Através da via pública	0,36
7 - Arcas de gelados, brinquedos mecânicos, máquina de tiragem de gelados, e equipamentos semelhantes – por m ² ou fracção e por mês	11,70
8 - Grelhadores – por m ² ou fracção e por mês	17,55
9 - Dispositivos para anúncios ou reclamos – por m ² ou fracção e por ano	7,02
10 - Venda de jornais em banca, estrado ou semelhante amovível – por m ² ou fracção e por mês	0,70
11 - Outras ocupações do domínio público – por m ² ou fracção e por mês	4,09
Artigo 27.º	
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas neste Capítulo	5,86

Observações:

- 1 - As taxas do n.º 2 do art. 24.º e alínea a) dos n.ºs 2 e 6 do art. 26.º não são devidas pelas entidades que beneficiem duma isenção legal expressa, o que estas devem comprovar quando requererem o respectivo licenciamento.
- 2 - A Câmara Municipal pode isentar de pagamento de taxa do n.º 7 do art. 24.º, as organizações de interesse público quando seja requerido não sendo em caso algum exigível aos Partidos Políticos e Sindicatos.
- 3 - Os tapumes e outras vedações utilizadas para colocação de anúncios só dão lugar à cobrança da taxa da licença do n.º 3 do art. 26.º, se lhes não forem aplicáveis as observações referidas no Capítulo V “Ocupação da via pública por motivo de obras”.
- 4 - Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública do Capítulo IX, a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

- 5 - As licenças referidas neste capítulo são renovadas durante os meses de Março e Abril de cada ano, salvo se por Lei ou Regulamento outro prazo for estabelecido.
- 6 - Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no n.º 6 do art. 26.º. (Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes), serão pagas por períodos de 5 anos, renováveis.



CAPÍTULO IX		€
LICENCIAMENTO E REGISTO DE VEÍCULOS		
Artigo 28.º		
1 - Licenças de condução:		
a) Ciclomotores e Motociclos até 50 cm ³		35,10
b) Veículos agrícolas de categoria I		46,80
c) Veículos agrícolas de categoria II		93,59
d) Veículos agrícolas de categoria III		140,39
Artigo 29.º		
Exames de condução		17,55
Artigo 30.º		
1 - Matrícula ou registo, incluindo a chapa e o livrete:		
a) De ciclomotores		29,25
b) Motociclo até 50 cm ³		35,10
c) De veículos agrícolas e reboques		46,80
d) De veículos de tracção animal		Isento
2 - Substituição de chapas de matricula, a pedido dos interessados		O mesmo preço do registo
Artigo 31.º		
Serviços diversos:		
1 - Averbamento, transferência de propriedade e cancelamentos - cada		11,70
2 - Segundas-vias de livretes e licenças de condução – cada:		
a) Livrete de ciclomotor		11,70
b) Livrete de motociclo até 50 cm ³		17,55
c) Livrete de veículos agrícolas		23,40
d) Livrete de veículos de tracção animal		Isento
e) Licenças de condução		17,55
3 - Segundas-vias de chapa de matrícula		17,55
4 – Revalidação de licença de condução.....		17,55
Observações:		
1 - Estão isentos de taxa de matricula os veículos pertencentes ao Estado, Autarquias locais e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa, a deficientes motores quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.		
2 - Os veículos das entidades referidas na primeira parte da observação anterior, deverão ter aposta uma chapa metálica colocada em local visível com a indicação dos serviços a que pertencem.		



CAPÍTULO X		€
PUBLICIDADE		
LICENÇAS		
Artigo 32.º		
Publicidade sonora:		
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:		
a) Por dia ou fracção		2,35
b) Por semana		8,77
c) Por mês		23,40
Artigo 33.º		
Publicidade diversa:		
1 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontrem:		
a) De jornais, revistas ou livros – por m ² ou fracção e por ano		1,76
b) De fazendas, flores ou semelhantes – por m ² ou fracção e por ano		5,86
c) De veículos e outros – por m ² e por mês		17,55
2 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros – por cada e por ano		5,86
3 - Bandeirolas – por m ² e por mês		0,10
4 - Publicidade em guarda-sóis e em guarda ventos – por unidade e por mês		0,58
Artigo 34.º		
Publicidade exibida em:		
1 - Painéis luminosos ou directamente iluminados – por m ² ou fracção e por ano		14,62
2 - Painéis não luminosos – por m ² ou fracção e por ano		11,70
3 - Mupis e semelhantes – por m ² ou fracção e por ano		17,55
Artigo 35.º		
Publicidade em edifícios e outras construções:		
1 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados – por m ² ou fracção e por ano ...		14,62
2 - Anúncios não luminosos – por m ² ou fracção e por ano		11,70
3 - Lonas publicitárias ou fitas anunciadoras instaladas em empenas ou fachadas – – por m ² ou fracção e por mês		2,35
4 - Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares – por m ² ou fracção e por mês.		11,70



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
Artigo 36.º	
Frisos luminosos quando não sejam complementares do anúncio e não entrem na sua medição – por metro linear ou fracção e por ano	1,76
Artigo 37.º	
Cartazes (de papel, tela ou outros) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, desde que seja apresentada autorização do proprietário:	
a) Até 1 m ² de superfície:	
a.1) Até 100 cartazes e por mês	17,55
a.2) Por cada cartaz a mais	0,31
b) Superior a 1 m ² de superfície:	
b.1) Até 100 cartazes e por mês	29,25
b.2) Por cada cartaz a mais	0,36
Artigo 38.º	
Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugares que entestem com a via pública – por m ² ou fracção e por ano	5,86
Artigo 39.º	
Publicidade móvel:	
1 - Publicidade em transportes públicos:	
1.1 - Transportes colectivos – por m ² ou fracção, por anúncio e por ano	5,86
1.2 - Em táxis – por veículo e por ano	58,49
2 - Publicidade em veículos – por veículo e por ano:	
a) Ciclomotores e motociclos	11,70
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	23,40
c) Veículos ligeiros de mercadorias	29,25
d) Veículos pesados	35,10
e) Reboques	35,10
f) Semi-reboques	23,40
3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária – por cada m ² ou fracção:	
a) Por dia	5,86
b) Por semana	29,25
c) Por mês	58,49
4 - Publicidade em outros meios:	
a) Por dia	5,86
b) Por semana	29,25
c) Por mês	58,49



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 40.º	€
Campanhas publicitárias de rua:	
a) Distribuição de panfletos – por dia	58,49
b) Distribuição de produtos – por dia	23,40
c) Outras acções promocionais de natureza publicitária – por dia e por m ² ou fracção	23,40
Artigo 41.º	
Placas de proibição de afixação de publicidade – por cada e por ano	14,62
Artigo 42.º	
Outra publicidade não incluída nos números anteriores – por m ² ou fracção:	
a) Por dia	0,58
b) Por semana	2,35
c) Por mês	5,86
Artigo 43.º	
Alteração da mensagem publicitária	11,70
Artigo 44.º	
Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	5,86

Observações:

- 1 - As taxas neste capítulo são devidas sempre que a mensagem publicitária seja visível da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.
 - 2 - Quando os anúncios ou reclamos sejam parcialmente escritos em língua estrangeira, será cobrado o quádruplo das taxas fixadas.
- § Único – Exceptua-se do disposto neste número a indicações de marcas e firmas.
- 3 - As licenças de anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
 - 4 - No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
 - 5 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
 - 6 - Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
 - 7 - Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxas de licenças de obras.
 - 8 - A publicidade em veículos que transitam por vários municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários tenham residência permanente ou sede.
 - 9 - Não estão sujeitos a licenciamento:
 - a) Os dizeres que resultem de disposição legal;
 - b) A indicação de marca, de preço, da qualidade colocada nos artigos à venda;
 - c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm, não podendo, porém, fazer-se a colocação destas sem prévia autorização municipal;
 - e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
 - f) Placas proibindo o estacionamento e a afixação de cartazes;
- 10 - As taxas dos artigos 32.º e 33.º, são aplicáveis somente a publicidade de natureza comercial ou industrial ou outra com fins lucrativos.
- 11 - Salvo no que respeita à publicidade referida nos artigos 32.º e 33.º quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se encontra o respectivo estabelecimento ou onde se fabriquem, utilizem ou vendam os objectos ou serviços será cobrado o dobro das taxas previstas nesta tabela.
- 12 - Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50%.
- 13 - As licenças constantes deste capítulo serão renovadas anualmente nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março.



CAPÍTULO XI

CONTROLO METROLÓGICO

Artigo 45.º

As Taxas do controlo metrológico são as fixadas na Lei.



CAPÍTULO XII

VENDA AMBULANTE E FEIRAS

€

SECÇÃO I

TAXAS

VENDA AMBULANTE

Artigo 46.º

1 - Emissão de cartão:

a) Feirante	35,10
b) Colaborador de Feirante	5,86
c) Ambulante	58,49

2 - Renovação de cartão:

a) Feirante	11,70
b) Colaborador de Feirante	2,92
c) Ambulante	29,25

Observações:

Toda a renovação feita fora do prazo dará origem à emissão de novo cartão

SECÇÃO II

FEIRAS

Artigo 47.º

Para o exercício da actividade de feirante, pela ocupação do espaço nas feiras será paga a taxa de:

a) Por m ² /, por ano e por feira	3,51
b) Por m ² por feira	0,88

Artigo 48.º

A ocupação do recinto da feira por veículos ligados a esta será objecto do pagamento da área por estes ocupada:

a) Por m ² /, por ano e por feira	5,86
b) Por m ² por feira	0,88

Observações:

- 1 - O direito de ocupação dum determinado espaço será atribuído em função da ordem de entrada dos requerimentos nos serviços administrativos.
- 2 - O direito à ocupação nos mercados e feiras é, por natureza, precário.
- 3 - Muito embora a ocupação nos mercados e feiras seja precária, conforme a observação anterior, devem os ocupantes dos meses de Novembro requerer a renovação do terrado para o próximo ano civil e efectuar o pagamento durante o mês de Dezembro.
- 4 - Os requerimentos e pagamentos fora do prazo fixado anteriormente, serão objecto do acréscimo de 50%.
- 5 - Os ocupantes de duas feiras poderão pagar a ocupação em prestações (Dezembro e Maio) quando o montante for superior a 250,00 €.



CAPÍTULO XIII

€

DIVERSOS

TAXAS

Artigo 49.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos:

A utensílios e veículos usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade – por vistoria

29,25

Artigo 50.º

Actividades recreativas, culturais e semelhantes:

1 - Pistas de automóveis eléctricos, carrosséis – por metro Quadrado e semana ou fracção

0,58

2 - Idem, idem para crianças – idem

0,58

3 - Circos e semelhantes – idem

0,58

4 - Pavilhões com jogos de banca (futebol ou hóquei) – idem

0,58

5 - Outras actividades ou ocupações:

a) Por m² e por semana ou fracção

0,58

Artigo 51.º

Aluguer de material de ornamento e outro:

1 - Cadeiras – por unidade e dia ou fracção

0,31

2 - Palcos – por m² e dia ou fracção

0,58

3 - Tribunas, estrados e similares – por m² e dia ou fracção

0,58

4 - Grades móveis para vedação – por unidade e dia ou fracção

2,92

5 - Mastros – por unidade e dia ou fracção

1,16

6 - Bilheteiras e Quermesses – por unidade e dia ou fracção

11,70

7 - Painéis de exposição – por unidade e dia ou fracção

2,92

Artigo 52.º

Aluguer de material de transporte:

1 - Camião até 5 toneladas – por hora ou fracção

40,95

2 - Camião com mais de 5 toneladas – por hora ou fracção

70,20



Artigo 53.º	€
TRANSPORTE EM TAXI	
Realização de vistoria	29,25
Emissão da licença	29,25
Averbamento que não seja da responsabilidade deste município	11,70
Emissão de 2.ª via	29,25

Observações:

É, obrigatoriamente, cobrada uma caução de 150 euros, que será imediatamente accionada caso a entidade não tenha procedido à desmontagem do palco, nos 2 dias úteis seguintes ao termo da festividade, ou não tenha desocupado o quiosque/quermesse para o fim proposto, no mesmo prazo.



CAPÍTULO XIV	€
SANEAMENTO	
Artigo 55.º	
A Câmara Municipal cobrará os seguintes preços pelas ligações à conduta geral de saneamento e sua conservação:	
1 - Ramais de ligação:	
a) Reembolso pela execução (materiais aplicados), acrescido de 50% sobre os valores dos materiais para custos de mão-de-obra, taxa de administração de 20% e o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.	
2 - Taxas de ligação:	
a) 1 a 2 dispositivos	6,43
b) 3 a 5 dispositivos	8,19
c) 6 a 10 dispositivos	14,62
d) 11 a 20 dispositivos	17,55
e) Acima dos 20 dispositivos	11,70
+ 1,16 Euro/ dispositivo	
3 - Taxas de inspeção e ensaio:	
1.ª	11,70
2.ª	17,55
3.ª	35,10
4 - Taxa de conservação:	
4.1) A taxa a cobrar, incluída no recibo de consumo de água, consoante o consumo desta, por m ³ de água consumida será:	
a) Ramais domésticos	0,05
b) Ramais comerciais com manuseamento de gorduras ou outros produtos de características oleosas	0,10
c) Ramais comerciais não incluídos em b)	0,07
d) Ramais industriais	0,07
4.2 - Taxa a cobrar anualmente de acordo com o art.º 39.º, ponto A, do Regulamento de Saneamento (Ano)	8,77



CAPÍTULO XV

IMPRESSÃO DE TRABALHOS GRÁFICOS

Artigo 56.º

1 – A Câmara Municipal cobrará os seguintes preços às impressões de trabalhos em papel, nos formatos e dimensões abaixo mencionados:

- a) Formato 1 – Cartaz A5: 148 mm x 210 mm → 0,81 € / cada
- b) Formato 2 – Cartaz A4: 210 mm x 297 mm → 1,63 € / cada
- c) Formato 3 – Cartaz A3: 297 mm x 420 mm → 3,24 € / cada
- d) Formato 4 – Cartaz 900 mm x 1250 mm → 21,66 € / cada
- e) Formato 5 – cartaz 1250 mm x 1750 mm → 43,33 € / cada

2 – As impressões de frente e verso dos formatos 1,2 e 3 referidos no número anterior, implicam a duplicação do valor a pagar.

Observações:

1 – A requisição destes serviços fica restringida a todas as iniciativas e actividades desenvolvidas por associações culturais, recreativa e desportivas, escolas e jardins-de-infância públicos, Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades do concelho de S. Pedro do Sul, cujas actividades sejam susceptíveis de enquadramento e sem fins lucrativos.

2 – A entidade requisitante deverá efectuar o pedido, mediante envio de ofício para a Câmara Municipal, referindo explicitamente as impressões pretendidas, com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis.

3 – Os pedidos serão analisados e confirmada a disponibilidade por escrito, no prazo de 7 dias úteis a contar da data de recepção.

4 – Os trabalhos a imprimir deverão ser entregues nos serviços da Câmara Municipal, em formato de CD ou disquete, em sistema PC nos 5 dias úteis seguintes à confirmação, e deverão ser devidamente verificados pelo técnico responsável pela execução dos mesmos, nomeadamente no que respeita à compatibilidade com o software da Câmara Municipal.

5 – Em qualquer dos formatos, e se fôr o caso, as dobragens serão da responsabilidade das entidades requisitantes.

6 – Depois da confirmação do pedido, a entidade requisitante deverá efectuar o respectivo pagamento dos trabalhos junto dos serviços da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis.



7 – A não observância do disposto no número anterior implicará a recusa de qualquer pedido posterior enquanto não estiver regularizado o débito, sendo encaminhado para cobrança coerciva.



CAPÍTULO XVI

REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

€

Artigo 57º

1 – Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,00
a) Componente municipal	3,50
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	3,50
2 – Emissão de certificado de registo em caso de extravio, roubo ou deterioração.....	7,50
a) Componente municipal	3,75
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	3,75



CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58.º

A presente TABELA entra em vigor em toda a área do Concelho de São Pedro do Sul, oito dias após a sua publicitação nos termos legais.

Paços do Concelho,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dr. António Carlos Figueiredo



ÍNDICE

	Pag.
Regulamento Geral	
Cap. I – Disposições Gerais	1
Tabela de Taxas	
Cap. II – Serviços Administrativos	3
Cap. III – Exercício de Caça e Canil	5
Cap. IV – Competências diversas	6
Cap. V – Ocupação da via pública por motivo de obras	8
Cap. VI – Cemitérios	9
Cap. VII – Parques de estacionamento municipais	12
Cap. VIII – Outras ocupações do domínio público	13
Cap. IX – Licenciamento e registo de veículos	16
Cap. X – Publicidade	17
Cap. XI – Controlo Metrológico	21
Cap. XII – Venda Ambulante e Feiras	22
Cap. XIII – Diversos	23
Cap. XIV – Saneamento	25
Cap. XV – Impressão de Trabalhos Gráficos	26
Cap. XVI – Registo de Cidadãos da União Europeia	28
Cap. XVII – Disposições Finais	29